



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1737 - 17 DE OUTUBRO DE 2025

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Marlon Pereira da Rocha
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Josinei de Souza Lopes
2º SECRETÁRIO: Pablo Soares de Lira

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza
Horácio Fiuza Muniz
Fernando Amaro Garcia
Fabrício Aragão da Silva
Rafael Vivas Silva de Souza
Alex Sander Braz Cavalcante

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Controladoria Geral do Município

CONTROLADORA GERAL:
Ana Cristina Almeida

DECRETOS

DECRETO Nº 3028 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por transposição de recursos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município; Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1717/2024 – LOA/2025; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar por transferência de recursos, para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTAÇÃO:

Orgão	Programa de Trabalho	Reduzido	Categoria	Fonte	Valor
02.08	12.361.0015.2.137	199	33.90.39	1.550.00	600.000,00
02.08	12.361.0015.2.137	199	33.90.39	1.573.00	59.161,44
02.27	04.122.0010.2.003	534	33.90.30	2.704.99	5.500,00
02.27	04.122.0010.2.003	535	33.90.36	1.704.99	7.310,00
02.37	13.392.0036.2.107	719	33.90.39	2.704.99	23.500,00
02.37	04.122.0010.2.003	536	33.90.39	2.704.99	17.000,00
02.04	12.122.0010.2.003	114	33.90.39	1.500.94	500,00
02.07	10.122.0010.2.003	156	33.90.39	1.500.99	1.500,00
02.07	10.122.0010.2.003	156	33.90.39	1.635.00	1.500,00
02.07	10.122.0010.2.002	151	33.90.91	1.501.99	5.000,00
02.10	08.122.0010.2.003	316	33.90.39	1.500.99	2.000,00
TOTAL					722.971,44

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

REDUÇÃO:

Orgão	Programa de Trabalho	Reduzido	Categoria	Fonte	Valor
02.08	12.361.0015.2.137	198	33.90.39	1.550.00	600.000,00
02.08	12.365.0006.2.137	249	33.90.39	1.573.00	59.161,44
02.52	15.452.0055.1.007	828	33.90.39	2.704.99	53.310,00
02.04	12.361.0010.2.010	184	31.90.91	1.500.94	500,00
02.07	10.122.0010.2.003	153	33.90.14	1.500.99	1.500,00
02.07	10.122.0010.2.010	752	33.90.49	1.501.99	3.000,00
02.07	10.122.0010.2.010	160	31.90.91	1.501.99	1.000,00
02.07	10.122.0010.2.010	159	31.90.16	1.501.99	1.000,00
02.07	10.122.0010.2.003	155	33.90.36	1.635.00	1.500,00
02.10	08.122.0010.2.010	326	33.90.49	1.500.99	2.000,00
TOTAL					772.971,44

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 17 de outubro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO Nº 3029 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXPECTATIVA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município; Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1717/2024 – LOA/2025; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar por expectativa de Excesso de Arrecadação, no Fundo Municipal de Educação, considerando a apuração demonstrada no anexo I, distribuído conforme discriminado abaixo:

SUPLEMENTA:

Orgão	Programa de Trabalho	Reduzido	Categoria	Fonte	Valor
02.08	12.122.0010.2.003	754	33.90.47	1.573.00	200.000,00
TOTAL					200.000,00

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 17 de outubro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTES DE RECURSOS: 1.573.00 Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinc. Educação
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	2025	R\$	48.460.124,80
-------------------------	------	-----	---------------

Receita Realizada	(A)	01 a 08 / 2025	R\$	37.782.694,02
	(B)	01 a 08 / 2024	R\$	30.053.447,43
	(C)	09 a 12 / 2024	R\$	17.679.849,39

Fonte: Balanço de Receita Consolidado

MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)

Receita Realizada 1 a 8/2025 (J)	R\$	37.782.694,02
Média Mensal = (J)/8 (K)	R\$	4.722.836,75
Projeção para os 12 meses (L)	R\$	56.674.041,03
Previsão Orçamentária 2025 (M)	R\$	48.460.124,80
Provável Excesso de Arrecadação no Período (L - M)	R\$	8.213.916,23
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício		
Excesso Provável Liberado para Utilização	R\$	8.213.916,23

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1279 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o pedido da Servidora exarado às fls.03 e o parecer favorável às fls. 14 (verso) do processo administrativo nº 6604/2025,

RESOLVE:

Exonerar a Sr.ª **PRISCILLA DA SILVA VIANNA SANT'ANA**, do cargo efetivo de Enfermeira, matrícula nº 97535-11 da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Guapimirim-RJ.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Guapimirim, 17 de outubro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 1280 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a Licença sem Vencimentos da Servidora Municipal de Guapimirim/RJ.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o requerimento às fls. 03 e o parecer às fls.17 do processo administrativo nº 6840/2025, acerca da solicitação de Licença sem Vencimentos da Servidora DAIANE IGNACIO DE OLIVEIRA DIAS,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença sem Vencimentos pelo período de 24 meses (2 anos), a partir de 16 de outubro de 2025 a 16 de outubro de 2027 à servidora pública municipal DAIANE IGNACIO DE OLIVEIRA DIAS, matrícula nº 98019-11, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2025 e revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 17 de outubro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEIS**LEI Nº 1802 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.**

Ementa: Dispõe sobre a denominação do espaço destinado a cães na Avenida Dedo de Deus, esquina com a Estrada Imperial, no bairro Cantagalo, como "Praça Pet".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina-se Praça Pet o espaço destinado a cães localizado na Avenida Dedo de Deus, esquina com a Estrada Imperial, no bairro Cantagalo, Guapimirim - RJ. Parágrafo Único - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas Contendo a denominação definida no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 17 de outubro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI Nº1803 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a criação e funcionamento do Canil da Guarda Civil Municipal de Guapimirim e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Guarda Civil Municipal de Guapimirim, o Canil da Guarda Civil Municipal sob a denominação de Grupamento de Operações com Cães - GOC, Canil Mario Fernandes Maia Filho, subordinado à Superintendência da Instituição.

Art. 2º - O Canil da Guarda Civil de Guapimirim tem como atribuição precípua prestar apoio operacional às ações dos demais grupamentos da Guarda Civil, no cumprimento dos ditames do § 8º do artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como àqueles aduzidos pela Lei 13.022/2014 – Estatuto Geral das Guardas

Municipais.

Parágrafo Único – O Canil poderá prestar apoio às demais forças de segurança pública, quando previamente solicitado.

Art. 3º - As ações desenvolvidas pelo Canil da Guarda Civil de Guapimirim compreendem:

- I – Proteção Patrimonial;
- II – Proteção Pessoal;
- III – Patrulhamento Ostensivo;
- IV – Operações de busca, resgate e salvamento;
- V – Operações de busca e captura de suspeitos;
- VI – Controles de distúrbios civis;
- VII – Detecção de entorpecentes;
- VIII – Detecção de armas e munições;
- IX – Detecção de Explosivos;
- X – Detecção de cadáveres;
- XI – Segurança de dignitários;
- XII – Programas de Cinoterapia;
- XIII – Demonstrações educativas e recreativas (Dog Show);
- XIV – Competições oficiais na área da Cinotecnia;
- XV – Formaturas e desfiles oficiais;
- XVI – Ministração de instruções de adestramento e condução de cães;
- XVII – Adestramento de cães pertencentes a instituição de segurança pública;
- XVIII – Programas de divulgação e valorização do bem estar animal;
- XIX – Atividades correlatas

Art. 4º - Os cães da Guarda Civil de Guapimirim, juntamente com seus condutores, poderão atuar fora dos limites do município, desde que exista convênio ou a adesão do Município de Guapimirim em consórcio intermunicipal de segurança pública e, desde que a atividade a ser desenvolvida se enquadre nos parâmetros do artigo 3º. Parágrafo Único – Os requisitos elencados no caput deste artigo poderão ser desconhecidos nos casos de calamidade pública, ou supremacia do interesse público.

Art. 5º - Os cães da Guarda Civil bem como seus agentes terão livre acesso a todas as dependências da Prefeitura Municipal de Guapimirim, bem como àqueles pertencentes aos demais órgãos da administração pública municipal, para a realização de patrulhamento preventivo.

§ 1º – Os cães e os agentes da Guarda Civil de Guapimirim terão livre acesso às dependências que, ainda que particulares, servirem como local de prestação de serviço público;

§ 2º - O livre acesso de cães e agentes da Guarda Civil de Guapimirim será restringido quando a presença do animal colocar em risco a saúde ou a segurança dos demais transeuntes, observando critério técnico, devidamente fundamentado e respeitando-se a oportunidade e conveniência.

**CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 6º - O Canil da Guarda Civil de Guapimirim será composto por Guardas Cíveis de carreira, atendendo ao quantitativo mínimo de 06 (seis) agentes.

§ 1º - Todas as atividades desempenhadas pelos agentes do Canil somente poderão ser exercidas mediante comprovação de aprovação em processo de especialização específico em Cinotecnia e reconhecido pela Guarda Civil de Guapimirim;

§ 2º - Os processos de especialização a que se refere o parágrafo anterior deverão ser realizados na modalidade presencial, com o mínimo de 40 (quarenta) horas aulas, em estabelecimento credenciado e/ou Instituições de Segurança Pública.

§ 3º – A lotação funcional no Canil da Guarda Civil independe de fator hierárquico, levando-se em consideração a capacitação e o conhecimento técnico;

Art. 7º – São atribuições dos integrantes do Grupamento de Operações com Cães da GCMG:

I – Zelar pelos animais e equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade;

II – Providenciar a limpeza e manutenção dos materiais utilizados nas ações do Canil e limpeza dos locais destinados ao acondicionamento dos animais sob sua responsabilidade;

III – Providenciar a higiene dos animais sob sua responsabilidade, pautando-se na necessidade e nas indicações do veterinário;

IV – Providenciar alimentação e hidratação de acordo com orientação do médico veterinário;

V – Manter o controle de alimentação, confeccionando relatório mensal acerca das condições do estoque do Canil;

VI – Informar, imediatamente, a Superintendência da instituição, qualquer alteração comportamental dos animais sob a sua responsabilidade;

VII – Informar, imediatamente, ao Médico Veterinário, eventuais alterações físicas ou fisiológicas sofridas pelos animais e/ou demais alterações, que tomar conhecimento, em relação a saúde dos animais sob sua responsabilidade;

VIII – Vistoriar os equipamentos destinados à condução dos cães sob sua responsabilidade, antes de equipá-los, visando a prevenção de incidentes;

IX – Zelar pelas regras de condução segura, quando em atividade de patrulhamento;

X – Cumprir orientações que visem a otimização do processo de desenvolvimento dos cães.

XI – Tomar quaisquer medidas que visem otimizar as condições de segurança dos animais e os serviços prestados pelo Canil;

XII – Confeccionar relatório descrevendo eventuais ocorrências com as quais se deparar;

XIII – Possibilitar, por período determinado pelo veterinário, a soltura dos cães sob sua responsabilidade, na área de convívio do Canil da Guarda Civil de Guapimirim;

XIV – Relatar, imediatamente, ao Médico Veterinário quaisquer danos apurados nos equipamentos e instalações destinadas ao acompanhamento veterinário;

XV – Prestar Medidas de primeiros socorros, imediatamente, em casos de urgência ou emergência, quando não houver profissional Médico Veterinário presente;

XVI – Tomar quaisquer medidas que visem otimizar as condições de segurança dos animais do Canil;

XVII – Confeccionar relatório mensal acerca dos procedimentos realizados ou dos quais participar, bem como de medidas emergenciais que vier a tomar na ausência do médico veterinário;

XVIII – Acompanhar os animais sob sua responsabilidade durante todo o processo de adestramento;

XIX – Elaborar planilha mensal de controle de materiais utilizados no processo de adestramento;

XX – Elaborar e padronizar técnicas que otimizem o processo de adestramento dos cães;

XXI – Elaborar relatório trimestral acerca do desenvolvimento comportamental dos cães sob sua responsabilidade;

XXII – Elaborar rotas, para o patrulhamento ordinário, que otimizem as ações da Guarda Civil de Guapimirim;

XXIII – Desenvolver, ações que possibilitem maior sensação de segurança ao público em geral;

XXIV – Coordenar, em conjunto com o Diretor de Ensino da Guarda Civil de Guapimirim, processos de especialização promovidos pelo Canil;

XXV – Promover, sempre que possível ações conjuntas com os demais órgãos elencados no artigo 144 da Constituição Federal;

XXVI – Acompanhar o processo de escolha de animais que serão adquiridos pelo Canil da Guarda Civil de Guapimirim;

XXVII – Confeccionar e manter atualizado inventário de materiais adquiridos pelo Canil da Guarda Civil de Guapimirim;

XXVIII – Efetuar planilha, bem como relatório anuais para aquisição de materiais de adestramento, veículos, animais e outros bens fungíveis e ou infungíveis que se façam necessários para o exercício seguinte;

XXIX – Tomar ciência de todos os documentos remetidos ao Canil, bem como dar-lhes destinação ou tomar as providências cabíveis;

XXX – Tomar as medidas que se mostrem necessárias para a otimização das ações desenvolvidas pelo Canil da Guarda Civil de Guapimirim;

Parágrafo Único – Os relatórios a que se referem os incisos deste artigo deverão ser remetidos ao Superintendente da Guarda Civil Municipal que, após seus apontamentos e considerações, no que couber e for necessário fará remessa ao Gabinete do Secretário de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil de Guapimirim.

CAPÍTULO III DO CUSTEAMENTO

Art. 8º – Os custos para a criação e manutenção do Canil da Guarda Civil ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito Prefeitura na forma de dotação orçamentária própria.

Art. 9º – Para os efeitos desta lei, consideram-se custos:

I – Aquisição de animais através de compra;

II – Aquisição de alimentação para os cães;

III – Aquisição de materiais para uso veterinário;

IV – Aquisição de materiais de limpeza;

V – Aquisição de materiais para adestramento e condução;

VI – Aquisição de materiais para emprego operacional;

VII – Aquisição de materiais para conservação e manutenção das instalações do Canil;

VIII – Custeamento de processos de especialização internos ou externos;

IX – Custeamento de acompanhamento veterinário, salvo nos casos de acompanhamento realizado por profissional pertencente ao quadro de servidor da Prefeitura Municipal de Guapimirim, servidor das forças armadas e/ou profissional pertencente a outro órgão de segurança pública;

X – Aquisição de veículos adaptados para transporte de cães e materiais operacionais;

XI – Quaisquer outras despesas que se demonstrem necessárias para a melhor prestação do serviço de segurança pública pelo Canil da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO IV DAS INSTALAÇÕES DO CANIL

Art. 10 – As instalações do Canil da Guarda Civil de Guapimirim deverão atender às necessidades dos cães, reservando-lhes área de descanso, área para banho de sol, área de passeio, área para higienização e local adequado para atendimento veteri-

nário.

§ 1º - Nos casos de procriação entre os cães do plantel da Guarda Civil de Guapimirim, deverá reservar-se área apropriada para o nascimento e amamentação dos filhotes;

§ 2º - A área a que se refere o parágrafo anterior não poderá ser próxima do local destinado ao acompanhamento veterinário.

Art. 11º – No caso de plantel com número superior a 10 cães, dever-se-á reservar área para isolamento de cães diagnosticados com doença infectocontagiosa;
Parágrafo único – Em nenhuma hipótese a área de isolamento poderá ser próxima à área de circulação comum aos demais cães.

Art. 12º – Reservar-se-á área para atendimento e acompanhamento veterinário, com instalações e equipamentos que permitam a manutenção da saúde do plantel da Guarda Civil de Guapimirim.

Art. 13º – A área de descanso dos animais atenderá aos critérios mínimos de bem estar animal, isolada dos demais animais, devendo possuir, no mínimo 2,25m² de área construída, com 2,40m de altura.

Art. 14º – O local para banho de sol deverá ser isolado dos demais animais e possuirá área mínima de 2,25m² de área construída, com no mínimo 2,40 mt de altura, sendo no mínimo 0,60 cm de alvenaria e 1,80 mt de tela metálica.

Art. 15º – O local de convivência e destinado ao adestramento dos cães deverá possuir área mínima de 100 m², piso de gramínea de braquiária e limitações de tela metálica.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO

Art. 16º – A Secretaria Municipal de Secretaria de Trânsito de Guapimirim será responsável por manter o acompanhamento médico veterinário, que poderá ser feito por servidor lotado em outra secretaria e pertencente ao quadro funcional da municipalidade, bem como a aquisição de equipamentos e medicamentos que permitam a otimização deste serviço.

Art. 17º – Havendo a disponibilidade e cumprindo procedimentos legais que podem ser através de ofício, parcerias, cooperação técnica e/ou afim, o acompanhamento médico veterinário poderá ser prestado por profissional oriundo dos quadros de servidores públicos pertencentes a outros Órgãos de Segurança Pública.

Art. 18º – O acompanhamento veterinário será periódico, atendendo a critérios técnicos específicos;

Art. 19º – Caberá ao médico veterinário a confecção de laudos médicos que permitam:

I – A aquisição de novos animais;

II – O isolamento de animais diagnosticados com doenças infectocontagiosas;

III – O afastamento de animais inaptos para o serviço;

IV – A Exclusão de animais;

V – A realização de eutanásia animal.

Parágrafo único - Somente será autorizada a eutanásia animal nos casos em que a medida for a última opção para diminuir-lhe o sofrimento e em nenhuma hipótese será realizada caso haja tratamento médico que se mostre eficaz no combate à moléstia detectada.

Art. 20º – Caberá ao médico veterinário a elaboração periódica de planilha para aquisição de materiais e medicamentos.

Art. 21º - Ficará a cargo do médico veterinário, a elaboração, manutenção e atua-

lização de ficha funcional dos animais do plantel, sendo-lhes averbadas todas as informações que se façam necessárias para o acompanhamento do desenvolvimento dos animais.

A ficha funcional conterá:

I - Denominação que individualize o animal;

II - Data e forma de inclusão;

III – Idade do animal no ato da inclusão;

IV – Filiação

V – Raça

VI – Características individuais;

VII – Nível de adestramento;

VIII – Nome do responsável por seu adestramento e condução;

IX – Premiações recebidas.

§ 1º - As fichas funcionais deverão ser atualizadas trimestralmente, indicando quaisquer alterações nas características físicas ou psicológicas dos animais.

CAPÍTULO VI DO PLANTEL

Art. 22º – O plantel da Guarda Civil de Guapimirim possuirá grupo de animais próprios, controlando a inclusão ou exclusão de seus animais, pautando-se em critérios técnicos, a serem estabelecidos em atenção à legislação federal, estadual e municipal acerca dos direitos dos animais, sempre observando os critérios mínimos de bem-estar animal.

Parágrafo único – Todos os animais do plantel deverão possuir ficha funcional para averbação de todas as informações que se façam necessárias para o acompanhamento de seu desenvolvimento.

SEÇÃO I DA INCLUSÃO

Art. 23º – São formas de inclusão de animais ao Plantel da Guarda Civil de Guapimirim:

I – Compra, podendo ocorrer no Brasil ou no exterior;

II – Reprodução entre animais do plantel;

III – Doação;

IV – Adoção;

V – Permuta;

VI – Cessão de uso.

§ 1º - A compra de animais somente será efetivada após avaliação física do animal e análise de aptidão para o trabalho, a ser realizada pelo responsável veterinário e pelo Superintendente da Guarda Civil de Guapimirim;

§ 2º - Nos casos de aquisição de fonte externa, o animal adquirido será isolado dos demais até que se faça avaliação veterinária;

§ 3º - Nos casos de reprodução, os filhotes passarão por avaliação de aptidão para o serviço, sendo facultado à administração do canil, efetuar a doação de animais inabilitados ou inaptos para o trabalho.

§ 4º - Às cadelas destinadas a reprodução será concedido, entre as ninhadas, período

necessário para a sua recuperação;

Art. 24º - Considera-se doação, para os efeitos desta lei, a aquisição de animal, que atenda as necessidades do canil oriundo de pessoa jurídica ou pessoa física sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Guapimirim, comprovada a aptidão do animal para o trabalho;

Art. 25º - Considera-se adoção, para os efeitos desta lei, a aquisição de animal sem proprietário anterior, sem que haja custo para a Prefeitura Municipal de Guapimirim, comprovada a aptidão do animal para o trabalho;

Art. 26º - Considera-se permuta, para os efeitos dessa lei, a doação de animal oriundo do plantel da Guarda Civil de Guapimirim para instituição diversa, mediante a aquisição de outro animal que atenda às necessidades do Canil, oriundo da instituição beneficiada pela doação, sem que haja ônus para a Prefeitura Municipal de Guapimirim.

Art. 27º - Considera-se cessão de uso, para os efeitos dessa lei, a transferência gratuita da posse de animal de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado, comprovada a aptidão do animal para o trabalho, sem que haja ônus para a Prefeitura Municipal de Guapimirim.

SEÇÃO II DA EXCLUSÃO

Art. 28º – Os cães pertencentes ao plantel da Guarda Civil de Guapimirim serão excluídos do quadro funcional nos seguintes casos:

I – Doação;

II – Reforma;

III – Extravio;

IV – Morte.

§ 1º - Nos casos elencados neste artigo, faz-se necessária a confecção de laudo veterinário fundamentando, atestando o motivo pelo qual será feita a exclusão do animal;

§ 2º – As informações determinantes para a exclusão do animal, bem como sua destinação, deverão ser averbadas, de imediato, em sua ficha funcional.

Art. 29º – Ocorrerá a doação de animal do plantel da Guarda Civil de Guapimirim nos seguintes casos:

I – Excesso de contingente do Plantel;

II – Inaptidão para o trabalho;

III – Inabilitação para o trabalho;

Art. 30º - Considera-se excesso de contingente, para os efeitos desta lei, o número de animais superior ao número máximo suportado pelo Canil da Guarda Civil de Guapimirim;

Art. 31º - Considera-se Inapto, para os efeitos desta lei, o animal que afetado por moléstia ou deficiência física permanente, torne-se inservível para o trabalho;

Art. 32º - Considera-se Inabilitado para o trabalho, o animal que, após exame vocacional, não atingir pontuação mínima, mostrando-se inservível.

Art. 33º – A doação se dará em procedimento próprio e deverá ser autorizada pelo Superintendente da Guarda Civil, após fundamentadamente justificada pelo responsável veterinário.

Art. 34º – A doação somente se processará se destinada a pessoa idônea, possuidora de condição financeira adequada à manutenção das necessidades do animal doado.

Art. 35º – Fica o donatário proibido de utilizar o animal doado para participar de qualquer competição de adestramento, exposições ou eventos similares.

Art. 36º – Fica o donatário impedido de realizar a venda do animal doado, sob pena de anulação do ato de doação.

Art. 37º – Nos casos de anulação de ato de doação, o animal recuperado poderá ser novamente doado, ficando o donatário atingido pelo ato de anulação de doação, impedido de concorrer a doações futuras.

Art. 38º – O procedimento de doação atenderá a seguinte ordem de preferência para a sua efetivação:

I – Servidores pertencentes ao quadro do Canil da Instituição;

II – Servidores pertencentes ao quadro da Guarda Civil de Guapimirim;

III – Instituições conveniadas com a Guarda Civil de Guapimirim;

IV – Membros da sociedade em geral.

Parágrafo único – Nos casos em que não forem preenchidos os requisitos para a doação, em nenhuma hipótese, o animal poderá ser descartado, ficando a cargo Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, a sua manutenção até o fim de sua vida.

Art. 39º – Considera-se Reforma, para os efeitos desta lei, o momento em que o animal atinge o tempo limite para o trabalho, respeitando-se suas características individuais;

§ 1º - Não havendo motivo aparente que prejudique a utilização dos cães, será reformado o cão que atingir 09 (nove) anos de idade;

§ 2º - Nos demais casos, será reformado o animal que, se tornar inservível para o trabalho.

Art. 40º – O animal reformado deverá ser mantido no canil da Guarda Civil de Guapimirim, isento de qualquer prestação de serviço.

§ 1º – O cão reformado poderá ser adotado, atendendo a ordem de preferência contida no art. 38º;

§ 2º - O processo de adoção de animal reformado se dará em procedimento próprio e deverá ser autorizado por Médico Veterinário, o Superintendente da Guarda Civil de Guapimirim e o Secretário Municipal de Segurança e Trânsito do município respeitando-se as especificidades previstas nesta lei.

Art. 41º – Considera-se extraviado o animal que, durante ação desenvolvida pelo Canil, desaparecer e não vier a ser recuperado no período de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos casos em que o animal vier a ser localizado após o período de 10 (dez) dias, será reintegrado ao efetivo do Canil, após avaliação médico veterinária e avaliação comportamental;

§ 2º - Comprovada a inaptidão superveniente, será lavrado termo que justifique a disponibilidade para a doação do animal;

§ 3º - Os casos de extravio serão apurados pelo Superintendente da Guarda Civil Municipal que deverá acionar imediatamente a Corregedoria da Guarda Civil Municipal e/ou a Corregedoria Geral da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito para tomada de medidas cabíveis.

Art. 42º – Os cães que vierem a óbito por motivos naturais ou acidentais serão excluídos do efetivo do canil, devendo averbar-se em sua ficha funcional o motivo da morte.

Art. 43º – Nos casos em que se diagnosticar enfermidade grave que venha a causar sofrimento ao animal ou, em casos de moléstia infectocontagiosa que crie risco para os demais animais do plantel, mediante laudo veterinário, será autorizada a eutanásia

animal.

§ 1º – A eutanásia será autorizada, como último recurso, quando não houver nenhuma forma de minimizar o sofrimento do animal;

§ 2º - O procedimento de eutanásia pautar-se-á em laudo médico veterinário e deverá ser autorizado pelo Superintendente da Guarda Civil de Guapimirim;

§ 3º - O procedimento de eutanásia deverá ser realizado prioritariamente pelo médico veterinário responsável pelo acompanhamento do animal e, poderá ser acompanhado pelo condutor, se este assim o desejar.

Art. 44º – Os animais que vierem a óbito deverão ser sepultados em local apropriado. Parágrafo único – As eventuais despesas contraídas pelo advento de sepultamento serão arcadas pela Município de Guapimirim através da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45º – A construção, implementação, manutenção e expansão do Canil ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 46º – O Canil da Guarda Civil de Guapimirim terá autonomia em suas ações, subordinando-se diretamente à Superintendência da Guarda Civil.

Art. 47º – Os veículos adaptados para o transporte dos cães não poderão ser utilizados para finalidade diversa, salvo nos casos de relevante interesse público.

Art. 48º - Fica criado o brasão do Grupamento de Operações com Cães - GOC conforme anexo I desta lei.

Art. 49º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder em atos administrativos que venham a complementar o presente dispositivo legal.

Art. 50º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 51º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Guapimirim, 17 de outubro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA



ANEXO I



CARACTERÍSTICAS:

ESCUDO: Escudo português com fundo preto.

GOC: Sigla do grupamento

O PRATA: Os tons em prata significam o esplendor das ações do GOC em suas atividades.

O TRIGO: Representa a prosperidade e a união. Temas imprescritíveis a serem adotados pelos agentes pertencentes ao Grupamento.

O CÃO: O cão ao centro representa os animais que serão utilizados pelo Canil da GCMG e simbolizam as várias frentes combatidas pelos nobres guerreiros do Grupamento, sempre atuando com ações coordenadas e desempenhadas com eficácia, eficiência, efetividade, rapidez e intrepidez pelo distinto grupamento.

A CRUZ: Simboliza ações de cristianização do povoado que habitavam as margens do Rio Guapimirim no ano de 1674.

O DEDO DE DEUS: Importante símbolo natural e turístico de Guapimirim e do estado, que se localiza dentro da área territorial do município.

GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES COM CÃES: Nome do grupamento especializado em assuntos inerentes a operações com cães.



EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 3790/2025
CONTRATO Nº 110/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa ADAPTAÇÃO CONSULTORIA EM RESILIÊNCIA E GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na implantação e aprimoramento das ações de proteção e defesa civil, com ênfase na gestão de riscos e desastres, promoção de ações resilientes e assessoria na gestão dos eventos adversos e seus efeitos.

VALOR: R\$ 59.136,00 (cinquenta e nove mil cento e trinta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

REDUZIDO	DOTAÇÃO	FONTE
842	02.56.00-3390.39.00-06.182.0017-2.037	1.704.99

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2025

ORDENADOR DE DESPESAS: Halter Pitter dos Santos da Silva

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 09 de outubro de 2025.

HALTER PITTER DOS SANTOS DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 9071/2023
CONTRATO N.º 111/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa INFINITE COMÉRCIO EM GERAL LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis em atendimento às necessidades do Hospital Municipal José Rabello de Melo e do Centro de Atenção Psicossocial.

VALOR: R\$ 5.256.196,12 (cinco milhões duzentos e cinquenta e seis mil cento e noventa e seis reais e doze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE
10.302.0058.2.013	3390.30.00	291	1.600.20/1.600.231.621.04/ 1.621.051.635.00/1.704.99

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 17/09/2025

ORDENADOR DE DESPESAS: Fernando Wallace Clemente da Silva

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 17 de setembro de 2025.

FERNANDO WALLACE CLEMENTE DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 9071/2023
CONTRATO Nº 112/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa DR ATENDE JA POLICLINICA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis em atendimento às necessidades do Hospital Municipal José Rabello de Melo e do Centro de Atenção Psicossocial.

VALOR: R\$ 427.432,12 (quatrocentos e vinte e sete mil quatrocentos e trinta e dois reais e doze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE
10.302.0058.2.013	3390.30.00	291	1.600.20/1.600.231.621.04/ 1.621.051.635.00/1.704.99

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 17/09/2025

ORDENADOR DE DESPESAS: Fernando Wallace Clemente da Silva

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 17 de setembro de 2025.

FERNANDO WALLACE CLEMENTE DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM

AVISOS

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE
10.302.0058.2.013	3390.30.00	291	1.600.20/1.600.231.621.04/ 1.621.051.635.00/1.704.99

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AVISO DE REPUBLICAÇÃO
Proc. Adm. nº 6159/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025
INÍCIO REC. DE PROPOSTAS: 20/10/2025 - 00h00min.
INÍCIO DA DISPUTA: 03/11/2025 - 14h00min
PORTAL: <http://comprasguapimirim.com.br/>
OBJETO: Locação de licença de uso de talonário eletrônico, equipamentos, software de gestão e apoio técnico/manutenção em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Transporte. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br, no Portal de compras <http://comprasguapimirim.com.br/>, ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 08hs às 16hs, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas.
Guapimirim/RJ, 17 de outubro de 2025.
Philippe Gomes Pereira
Pregoeiro

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE
10.302.0058.2.013	3390.30.00	291	1.600.20/1.600.231.621.04/ 1.621.051.635.00/1.704.99

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Proc. Adm. nº 3342/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025
INÍCIO REC. DE PROPOSTAS: 20/10/2025 - 00h00min.
INÍCIO DA DISPUTA: 04/11/2025 - 14h00min
PORTAL: <http://comprasguapimirim.com.br/>
OBJETO: Contratação de obras e serviços de engenharia para execução dos serviços de pavimentação, em paralelepípedo em ruas do bairro da Cotia e Várzea Alegre, atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br, no Portal de compras <http://comprasguapimirim.com.br/>, ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 08hs às 16hs, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas.
Guapimirim/RJ, 17 de outubro de 2025.
Philippe Gomes Pereira
Pregoeiro

EDITAL

EDITAL Nº 34/2025

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL/S/A SNA	13/10 a 17/10	27122-5	R\$ 35.063,94
BRASIL/S/A FUNDEB	14/10/2025	42854-X	R\$ 584.495,10
C.E.F CUSTEIO	14/10/2025	575829287-3	R\$ 36.833,40
BRASIL/S/A MERENDA ESCOLAR	16/10/2025	39099-2	R\$ 2.440,00
C.E.F CUSTEIO	16/10/2025	575829287-3	R\$ 40.300,00
BRASIL/S/A PSB FNAS	17/10/2025	39110-7	R\$ 26.287,40
BRASIL/S/A MAC FNAS	17/10/2025	42217-7	R\$ 10.640,00

Guapimirim, 17 de outubro de 2025.

Uelington de Oliveira Quirino
Secretário Municipal de Fazenda
Mat. 110027/22

ERRATA

ERRATA: DECRETO Nº 3027 de 14 de outubro de 2025, publicado no diário eletrônico nº 1734, página 02, no dia de 14 de outubro de 2025.

Onde se lia:

Art. 1º - ...:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Reduzido	FONTE	Valor
02.07	10.122.0010.2.215	771	33.90.40	1.635.00	14.000,00

Leia se:

Art. 2º - ...:

Órgão	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Reduzido	FONTE	Valor
02.07	10.122.0010.2.003	771	33.90.40	1.635.00	14.000,00

Guapimirim, 17 de outubro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA



CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2025

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital